



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 269 de 28 de janeiro de 2020

Concede gratificação aos servidores lotados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lotados na secretaria de assistência social e ao Educador Físico lotado na secretaria de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação em caráter remuneratório aos servidores públicos municipais lotados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lotados na secretaria de assistência social e ao Educador Físico lotado na secretaria de saúde.

Parágrafo único - O valor da gratificação criada nos termos do caput deste artigo será no importe de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração base, estabelecida na Lei que criou os referidos cargos.

Art. 3º - A gratificação será paga pela dedicação integral dos servidores do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lotados na secretaria de assistência social e ao Educador Físico lotado na secretaria de saúde, na jornada estabelecida em lei.

§1º - A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, bem como não podendo ser utilizada como base de cálculo de outras vantagens.

§2º - Sobre a parcela ora denominada incide a contribuição previdenciária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Antônio Alves

Prefeito Constitucional